



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 04040001604/09
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 028737/2009
AUTUADO: KLINGER DIAS DOS SANTOS
CNPJ / CPF: 151.257.266-72
LOCAL DA INFRAÇÃO: ANTÔNIO DIAS / MG
RELATOR: Raquel Boscarino Maciel

2. Relatório Sucinto

O Sr. KLINGER DIAS DOS SANTOS fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 028737/2009 em 28 de julho de 2009 por:

“Realizar intervenção em área de nascente, com roçada em área de 100 m², com vegetação nativa, entre vegetação rasteira e pequenos arbustos, sem autorização prévia junto ao órgão ambiental, contrariando normas legais e regulamentares.”

O autuado, no dia 22 de março de 2013 ao apresentar pedido de reconsideração alegou que é nascido na propriedade há 76 (setenta e seis) anos, que vive exclusivamente do uso racional da propriedade para sua subsistência e que jamais tomaria uma atitude em desfavor do meio ambiente, posto que suas reses bovinas pastoram naquele local.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

A publicação no "Minas Gerais" ocorreu no dia 08 de fevereiro de 2013. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 22 de março de 2013 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

"Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade."

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 028737/2009 mantendo os valores, perfazendo o total de R\$ 1.010,61 (Um mil, dez reais e sessenta e um centavos).

5. Data / Responsável

Data: 05/04/2013

Relator:

Raquel Boscarino Maciel

Assinatura / Carimbo

Analista Ambiental/Jurídico:

Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira
Analista Ambiental - IEF
MASP: 1020926-0

Assinatura / Carimbo

Rosângela A. Ribeiro S. Oliveira
Analista Ambiental - IEF
MASP: 1020926-0 OAB/MG 68.123